

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES  
FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – ASSOJAF-15  
CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15, doravante denominada ASSOJAF-15, sediada provisoriamente na Avenida Brasil, 1415, Bloco 2, Apartamento 93, Jardim São Paulo, cidade de Americana/SP – CEP 13.468-000, é sociedade civil, de caráter associativo cultural e educacional, para fins não econômicos, de duração indeterminada, observando, no desempenho de suas atividades, o fiel cumprimento da Lei e o respeito aos Poderes constituídos, abstendo-se de quaisquer manifestações político-partidárias, e/ou religiosas, que infrinjam os princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo Único – Enquanto não houver sede fixa para instalação e administração da ASSOJAF-15, o endereço da sede de que trata este artigo será deliberado pela diretoria.

CAPÍTULO II

Art. 2º – São finalidades da Associação:

- I) Propugnar pelos direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça Avaliadores da respectiva base territorial.
- II) Promover atividades de natureza científica, cultural e social, para o aperfeiçoamento profissional de seus associados.
- III) Integrar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 15ª Região.
- IV) Assistir e defender moral, administrativa e juridicamente, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 15ª Região.
- V) Estimular e promover o intercâmbio e relacionamento com Entidades congêneres.
- VI) Promover a representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 15ª Região nos Congressos, Conferências, Seminários, Encontros e Reuniões que digam respeito aos interesses da classe.
- VII) Exercer quaisquer outras atividades que visem o benefício de classe, inclusive filiando-se a entidades de classe, a critério da Assembleia Geral.
- VIII) Firmar convênios que ensejem benefícios aos filiados e seus dependentes.
- IX) Auxiliar na capacitação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 15ª Região por meio de acompanhamento teórico e prático.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se, mediante requerimento, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região, ativos e inativos, do quadro efetivo do Poder Judiciário da União, excluídos os que exercem a função em caráter precário, que não foram nomeados em razão de concurso para Oficial de Justiça Avaliador Federal (Oficiais de Justiça "Ad Hoc").

Parágrafo Único – A desfiliação do associado dar-se-á mediante requerimento, sem prejuízo da aplicação da pena de exclusão, se for o caso.

Art. 4º – Os associados contribuirão mensalmente para o custeio das atividades da Associação, mediante desconto em folha de pagamento e crédito em favor da ASSOJAF-15, equivalente a 0,3% da remuneração bruta, podendo a diretoria alterar os percentuais, mediante referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do desconto em folha, por razões administrativas, a contribuição dar-se-á por boleto bancário ou mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente da ASSOJAF-15, até o último dia do mês de vencimento, devendo o associado comprovar mensalmente a quitação da mensalidade.

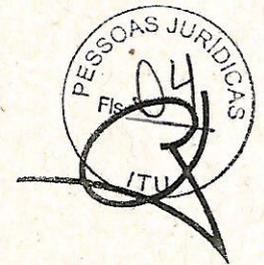
## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### *Seção 1 – Dos Direitos*

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- I) Participar presencialmente ou por meio eletrônico das Assembleias, reuniões e consultas, bem como fazer proposições, discutir a matéria em pauta, participar das deliberações, votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, desde que esteja quite com suas contribuições e preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto.
- II) Frequentar a sede fixa e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais.
- III) Requerer ao Presidente, por escrito, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, instruído com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições.
- IV) Ser desagravado funcional ou profissionalmente, quando lesionado em suas atribuições e prerrogativas do cargo.
- V) Participar, querendo, de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Diretoria Executiva, para atendimento de tarefas específicas, relacionadas com as atividades da Associação.
- VI) Solicitar à Diretoria informações relacionadas à administração da Associação, bem como propor à Diretoria ou ao Conselho Fiscal medidas consideradas de interesse da Associação ou dos associados.
- VII) Recorrer das decisões da Diretoria à Assembleia Geral dos Associados.



## Seção 2 – Dos Deveres

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- I) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II) Pagar com pontualidade as contribuições.
- III) Portar-se, sempre, com dignidade e decoro, em qualquer situação e por qualquer meio de expressão, inclusive em meio eletrônico.
- IV) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros.
- V) Contribuir para ampliação do quadro associativo.
- VI) Indicar na ficha de inscrição e-mail e número de telefone celular para fins de deliberações em assembleias e reuniões virtuais, bem como para comunicações oficiais.

## Seção 3 – Das penalidades

Art. 7º - No caso de inobservância das prescrições estatutárias, regimentais e legais, serão aplicadas aos associados, pela Diretoria Executiva, após deliberação da maioria simples de seus membros, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme a gravidade da falta cometida, garantido o amplo direito de defesa e assegurado o direito de recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A penalidade de suspensão terá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O prazo para recurso será de quinze dias a partir da ciência da aplicação da penalidade, que será recebido com efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral para apreciação do recurso será realizada em até sessenta dias do recebimento do recurso.

Art. 8º São causas de exclusão do quadro social:

- I) Atentar contra o patrimônio material ou moral da Associação.
- II) Exercer a Representação da Associação ou seus diretores sem estar devidamente autorizado e credenciado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.
- III) Atentar gravemente contra o decoro da classe.
- IV) Os associados que forem demitidos a bem do serviço público, após decisão transitada em julgado.
- V) Os associados que deixarem de pagar 03 (três) mensalidades, sucessivamente ou não, serão automaticamente excluídos, podendo, ainda, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, após quitação do débito, devidamente corrigido.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º – O fundo social constitui-se de bens mobiliários, imobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação será de uso privativo dos associados, intransferível a terceiros, bem como não poderão ser objeto de reivindicação de cotas ou fração ideal, seja em qualquer tipo de ação.

Parágrafo 2º – É vedada a utilização das instalações e dos demais bens que compõem o patrimônio da Associação, com objetivos pessoais, profissionais ou quaisquer outros que visem auferir vantagens alheias aos interesses e finalidades da entidade, salvo quando autorizado expressamente pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 10 – A receita será formada:

- I) Das contribuições mensais dos associados.
- II) Dos donativos, rendas e subvenções de quaisquer espécies.
- III) Das aplicações financeiras feitas e/ou aprovadas pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 – São órgãos da Associação:

- I) Assembleia Geral.
- II) Diretoria Executiva.
- III) Conselho Fiscal.

#### *Seção 1 – Da Assembleia Geral*

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Assojaf-15.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I) Anualmente apreciar a prestação de contas da Diretoria e os pareceres conclusivos do Conselho Fiscal.
- II) A cada dois anos eleger seus diretores e conselheiros.

III) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação de entidades representativas.

Parágrafo 1º - A convocação será precedida de Edital a ser publicado na página eletrônica oficial da Associação com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo 2º - As deliberações serão transcritas em Ata, após aprovação da maioria dos associados participantes.

Parágrafo 3º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á, fisicamente ou por meio eletrônico, e deliberará com a participação da metade mais um dos associados quites com suas contribuições e, em segunda convocação, com qualquer número, observados o mínimo de 1/3 (um terço) de associados para deliberar sobre alteração estatutária.

Parágrafo 4º - As convocações (primeira e segunda) poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre uma e outra, constando do Edital, em resumo, a matéria a ser discutida e votada.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será aberta, presidida e secretariada pelos associados escolhidos pelos participantes.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I) Convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, em efetivo exercício.
- II) Convocada por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com suas contribuições.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger seu presidente, seu Secretário, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II) Julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III) Decidir sobre a dissolução ou fusão da Associação com "quórum" de 50% mais um dos associados.
- IV) Apreciar as contas e balanço, apresentadas pela Diretoria, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.
- V) Reformar o Estatuto com o "quórum" de que trata o parágrafo 3º, do artigo 13.
- VI) Destituir os administradores com o "quórum" de que trata o parágrafo 3º, do artigo 13.
- VII) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Associação, com o "quórum" 50% mais um dos associados.
- VIII) Julgar os casos omissos do Estatuto e julgar os recursos de decisões da Diretoria Executiva.
- IX) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação de entidades representativas.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.



Parágrafo 2º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser exclusivamente presenciais, exclusivamente eletrônicas, ou concomitantemente presenciais e eletrônicas, cabendo à Diretoria Executiva definir a modalidade e a duração, em face da matéria submetida à votação, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - É vedada a representação e o voto por meio de procuração.

## *Seção 2 – Da Diretoria Executiva*

Art. 16 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com início em vinte de setembro, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo, será constituída de:

- I) Presidente.
- II) Vice-Presidente.
- III) Diretor Administrativo.
- IV) Vice-Diretor Administrativo.
- V) Diretor Jurídico.
- VI) Diretor Financeiro.
- VII) Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º – Os membros dirigentes da Associação não usufruirão vantagem extra, nem receberão remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pessoalmente ou por meio eletrônico:

- a) Ordinariamente, a cada três meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir a disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.
- II) Promover a arrecadação da contribuição dos associados, de subvenções ou rendas de qualquer natureza.
- III) Designar Coordenadores Regionais conforme as necessidades administrativas e logísticas.
- IV) Pronunciar-se sobre a necessidade de reforma do Estatuto, nomeando Comissão Especial para sua elaboração, submetendo-se à apreciação da Assembleia Geral.
- V) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário, para reuniões extraordinárias.
- VI) Resolver sobre as exonerações solicitadas pelos Diretores.
- VII) Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive autorizar a celebração de convênios.
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e os balancetes mensais.

- IX) Designar comissões, grupos de trabalho, nomeando qualquer associado efetivo, para estudo e solução de assuntos que interessam à classe ou à Associação.
- X) Designar comissões, grupos de trabalho e/ou nomear associado para acompanhar os projetos de interesses da categoria que tramitam no Congresso Nacional, nas Assembleias Estaduais ou Câmaras Municipais, mantendo contatos com as autoridades desses Órgãos.



Parágrafo 1º – A diretoria fará reuniões com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de voto dos participantes, cabendo ao Presidente o desempate.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa, não participar de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões da Diretoria, ressalvada as hipóteses previstas neste Estatuto.
- II) Representar a Associação, perante autoridades públicas, bem como em Juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, com assessor jurídico por ele designado ou nomeando advogados, após parecer favorável emitido em reunião da Diretoria.
- III) Superintender todos os serviços da Associação.
- IV) Delegar funções aos membros da Diretoria.
- V) Designar a data das Assembleias Gerais.
- VI) Endossar cheques, efetuar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações autorizadas pela diretoria, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto.
- VII) Contrair quaisquer outras obrigações, após parecer favorável, por escrito, emitido em reunião da Diretoria.
- VIII) Nomear comissões, grupos de trabalho, membros da Diretoria ou um outro associado efetivo, para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da Associação.
- IX) Autorizar despesas previstas no orçamento, assim como as que forem consideradas de emergência, caso em que serão submetidas à homologação, por escrito, em reuniões da Diretoria.
- X) Contratar e dispensar empregados.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II) Sucedê-lo em caso de vacância.
- III) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.
- II) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- III) Praticar todos os atos de administração, não deferidos aos demais membros da Diretoria, dirigindo e coordenando serviços.

- IV) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e secretariá-las.
- V) Redigir, receber e expedir correspondência da Associação.
- VI) Organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com atualização permanente de seus endereços.
- VII) Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação.
- VIII) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, objetos e documentos pertencentes à Secretaria.
- IX) Organizar e manter em ordem o arquivo e a Biblioteca da Associação.
- X) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos legais e sucedê-lo em caso de vacância.
- XI) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos concomitantes deste e do Vice-Presidente.

Art. 21 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

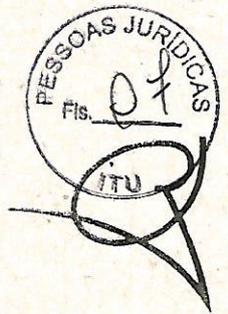
- I) Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atividades estatutárias.
- II) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos concomitantes deste, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

Art. 22 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Substituir o Vice-Diretor Administrativo em seus impedimentos legais e sucedê-los em caso de vacância, podendo, neste caso, cumular os cargos.
- II) Acompanhar as ações judiciais de interesse da Associação, juntamente com profissional contratado.
- III) Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nos atos de representação e gestão.
- IV) Dar parecer nas propostas de mudança do Estatuto e outras de cunho jurídico.
- V) Propor à Diretoria Executiva contratação de advogado para assessorar a ASSOJAF-15.
- VI) Orientar os atos dos advogados, enquanto representantes processuais da ASSOJAF-15, quer administrativamente, quer em juízo, velando para que sejam preservados os interesses e conveniências dela e de seus associados.
- VII) Executar tarefas designadas pelo Presidente.
- VIII) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos concomitantes deste, do Vice-Presidente e dos Diretores Administrativos.
- IX) Estar presente, sempre que possível, nas audiências judiciais, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia e outros órgãos públicos, sempre que houver risco de prejuízo, ainda que administrativo, à ASSOJAF-15 ou a um associado.

Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação, bem como os seus móveis, utensílios, livros e documentos pertencentes à Tesouraria.



- II) Efetuar pagamentos autorizados previamente pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- III) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições e subvenções de qualquer natureza.
- IV) Propor à Diretoria, por escrito, a contratação de contador ou terceiros em contabilidade para execução de tarefas a seu cargo, quando necessário.
- V) Endossar cheques em conjunto com o Presidente, ou seu substituto, efetuar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente.
- VI) Efetuar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos legais e sucedê-lo em caso de vacância.
- II) Auxiliar o Vice-Diretor Administrativo em suas atividades estatutárias.

*Seção 3 – Do Conselho Fiscal*

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e até três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, com início em vinte de setembro, liderados por um presidente, escolhido dentre seus membros titulares.

Parágrafo 1º - A eleição do Conselho Fiscal será nominal, sendo o preenchimento dos cargos titulares e a ordem da suplência definidos pela quantidade de votos recebidos por um dos candidatos.

Parágrafo 2º – em caso de impedimento, ausência ou vacância, o membro titular será substituído pelo suplente, observada a regra do art. 25, parágrafo 1º.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pessoalmente ou por meio eletrônico, com a maioria de seus membros efetivos, para exercício dos afazeres do seu mandato, quando convocado pelo seu Presidente, Presidente da Assojaf-15 ou pela maioria da diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Propor à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias à economia da Associação, à fiscalização de seus bens e à salvaguarda do patrimônio social.
- II) Examinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os balancetes, papéis e serviços da Tesouraria da Associação, documento, escrituração da receita e despesa e quaisquer transações ou movimento financeiro, lavrando seu parecer em Ata de Reunião de seus membros.
- III) Verificar a regularidade dos livros da Tesouraria.
- IV) Licenciar e convocar membros efetivos e suplentes, inclusive, para alcançar “quórum” nas reuniões.

Parágrafo Único – Em sua reunião de instalação, que será presidida pelo membro mais idoso, o Conselho Fiscal Elegerá dentre os seus membros titulares, um presidente e um secretário que eventualmente, substituirá o Presidente do Conselho

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleita em Assembleia Geral, que será composta por, no mínimo, três membros da associação que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º. Os candidatos ou membros de chapas inscritas não poderão integrar a comissão eleitoral.

Parágrafo 2º. As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão indicar representantes para o acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Apreciar o pedido de inscrição das chapas.
- II) Julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas.
- III) Julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral.
- IV) Apurar e proclamar os resultados das eleições.

Art. 30. - Para a eleição da Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos, inclusive no Conselho Fiscal.

Art. 31 - Para a eleição do Conselho Fiscal será obrigatória a inscrição individual dos candidatos.

Art. 32 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas bianualmente.

Art. 33 - Os seguintes princípios são norteadores do processo eleitoral e devem ser observados pela Comissão Eleitoral:

- I) Não serão usadas urnas itinerantes, tampouco serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.
- II) A Comissão Eleitoral decidirá sobre a forma de votação, zelando pela garantia de sigilo dos votos.
- III) A Comissão Eleitoral será instalada no local indicado pelo edital de convocação das eleições, devendo apurar os votos após o término do período de votação.

- IV) A apuração deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do período de votação com divulgação imediatamente após a consolidação dos dados.
- V) Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.
- VI) Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o percentual do inciso anterior, realizar-se-á nova votação, com as duas chapas mais votadas, em até 15 (quinze) dias.



Parágrafo Único - A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal observará a forma prevista no edital de convocação, no prazo de quinze dias da publicação do Edital.

Art. 34 – Poderá votar e ser votado o associado que cumpra os requisitos abaixo:

- I) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- II) Estar quite com a tesouraria da associação.

Parágrafo Único: Para ser candidato, além dos requisitos previstos neste Artigo, o associado não pode ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um ano do pleito.

Art. 35 – A Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, deverá convocar a eleição, publicar o Edital e convocar a Assembleia para eleição de Comissão Eleitoral, no mínimo noventa dias antes do final do mandato.

Parágrafo Único: O Edital será publicado na página eletrônica oficial da Associação.

Art. 36 - O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- I) Datas, locais e horários da votação.
- II) Prazo e meios para o registro das chapas.
- III) Relação dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes, após o deferimento da inscrição pela comissão eleitoral.

Art. 37 - A posse e exercício da Diretoria Executiva eleita dar-se-á em 20 de setembro.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A dissolução ou fusão da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, com a participação de pelo menos 50% mais um dos associados.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade assistencial deliberada em Assembleia Geral de Dissolução, com observância ao disposto no artigo 61, da Lei 10.406/02.

Art. 39 – É vedada a acumulação de cargos, exceto na hipótese prevista no inciso I, do artigo 22.

Art. 40 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – Toda a documentação da Associação será preservada por período não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 42 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e bem como os Membros Associados não responderão pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo se estas forem efetuadas com abuso de poder em virtude do mandato, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos dolosos contra a entidade ou terceiros.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 44 – A atual Diretoria e o Conselho Fiscal permanecerão com a atual formação até final do mandato de três anos, conforme previsto no Estatuto em vigor quando da eleição.

Art. 45 – Perderá o mandato o membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de ser Oficial de Justiça Avaliador Federal ou se desfiliar da Assojaf-15.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições do Estatuto anterior.

Campinas, 23 de setembro de 2020.

Lilian Barreto Rodrigues  
Presidente da Assojaf-15  
(assinado eletronicamente)

Ângelo Roberto Zambon  
OAB/SP 91.913  
(assinado eletronicamente)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570  
Registrado em microfilme sob o nº 19324  
Averbado a margem do registro nº 6058  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP 15 DEZ 2020

Itu-SP

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrivente